



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD CD 6012/2024.
 Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de coldres e acessórios modulares para o Grupo Especial de Segurança (GES). Autoriza.
 Interessado(a): Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas a seguir, para a aquisição de coldres e acessórios modulares para o Grupo Especial de Segurança, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo):

KR Comércio e Representações Ltda. CNPJ 55.416.530/0001-07				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Coldre ostensivo	21	R\$ 669,00	R\$ 14.049,00
2	Coldre externo dissimulado	09	R\$ 521,60	R\$ 4.694,40
3	Porta carregador duplo	09	R\$ 306,00	R\$ 2.754,00
Total				R\$ 21.497,40

Montese Artigos Militares Ltda. CNPJ 25.434.062/0001-32				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	Porta carregador carab. fastmag	6	R\$ 144,90	R\$ 869,40
Total				R\$ 869,40

Next Soluções Integradas Ltda. CNPJ 39.757.934/0001-08				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
5	Fastmag pistola modular	42	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00
6	Porta algema modular	21	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00
7	Bandoleira de uma ponta	08	R\$ 85,00	R\$ 680,00
8	Adaptador strike 4 pontas	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
Total				R\$ 5.695,00

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165/2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança e a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES). Dessa forma, a aquisição de coldres e acessórios táticos torna-se imprescindível para o cumprimento da norma supracitada.

O uso desses equipamentos permitirá que o GES atue de forma eficaz no que se refere às técnicas policiais. Os coldres juntamente com os acessórios táticos modulares, permitirão que os integrantes do GES portem as pistolas adquiridas recentemente de forma adequada e de acordo com a doutrina e diretrizes policiais, os equipamentos de adequam às necessidades do uso operacional em diversas situações, aumentando significativamente a segurança dos policiais e a eficiência das operações do GES no que tange ao uso das pistolas algemas e carregadores".

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Secretaria de Segurança Institucional exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a vários fornecedores, obtendo 05 (cinco) cotações e no mínimo 03 (três) para cada um dos itens acima mencionados, tendo escolhido as empresas que ofertaram o **menor preço**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 28.061,80** a serem executados integralmente no exercício de 2024.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, observa o limite para contratação, estando o item de maior valor, **coldres**, enquadrado no catálogo de materiais do Governo Federal (doc. 13) na **classe 8465** (os demais itens, acessórios modulares, possuem classes variadas e não fazem parte da análise a seguir). Ressalte-se que, embora componha o uniforme do Grupo Especial de Segurança (GES), não se somam as aquisições das demais vestimentas anteriormente adquiridas, camisa e calça tática (**classe 8415**), PROAD 5812/2024 e, a serem adquiridos, cinto (**classe 4240**) e bota de segurança (**classe 8430**), PROAD 5975/2024, por serem de diferentes classes. A confecção

de togas para magistrados, contratada através do *PROAD 4705/2024*, também se diferencia pelo CATMAT (**classe 8405**), e, dessa forma, não influi nas contratações supracitadas.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que as empresas indicadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas pelas empresas, em conjunto com as respectivas propostas comerciais, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. Examinados os aspectos legais que envolvem esse tipo de contratação, constatou-se, porém, a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas* nos registros da empresa **NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (CNPJ 39.757.934/0001-08)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

VIII. Essa atual situação da empresa **NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** no SICAF decorre do seu (*possível*) vínculo com a empresa **STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 46.209.139/0001-40** que se encontra impedida de licitar e contratar com a União por atos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha e da Justiça Federal de 1ª Instância de Rondônia (*doc. 23*).

IX. Infere-se, contudo, do próprio SICAF (*docs. 24*) que o (*único*) sócio/Administrador da empresa **NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (*Sr. KEVYN MATHEUS DE OLIVEIRA COUTO*) difere do (*também único*) sócio da empresa **STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (*Sr. FRANKLIN PATRICK VIEIRA FRANCA*), e que o vínculo societário entre eles, teria sido desfeito em **04/05/2023** (conforme SICAF, *doc. 23 - "responsável legal inativo"*), **antes mesmo do prazo inicial das penalidades aferidas a empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (datadas de fevereiro/2024).**

X. A proximidade entre as duas empresas passa a recair, aparentemente, apenas em possuírem o mesmo CNAE/ramo de atividade econômica principal "*Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente*" e terem suas sedes na cidade de Goiânia/GO (*doc. 25*) : Av. Nazareth, nº 262, Bairro Jardim Guanabara (**NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**) e Rua 1040, nº223, Bairro/Setor Pedro Ludovico (**STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**)

XI. Pelas informações disponíveis nos autos, carece esta Ordenadoria da Despesa, de maiores e mais robustos elementos para concluir que a empresa **NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (*Data de abertura: 12/11/2020*) foi criada e opera com o propósito de burlar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o poder público, aplicada à empresa **STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (*Data de abertura: 29/04/2022*), ou situação inversa, uma vez que não há registro de impedimento de licitar da empresa **NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** que coincida e pudesse resultar na abertura da empresa **STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (*doc. 26*), para aquela finalidade.

XII. Fiscais da futura contratação indicados no documento 01, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023. da Presidência deste Tribunal.

XIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XIV. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho da seguinte forma:

- **R\$ 21.497,40** em favor da empresa **KR Comércio e Representações Ltda. CNPJ 55.416.530/0001-07**, para aquisição dos itens 01, 02 e 03;

- **R\$ 869,40** em favor da empresa **Montese Artigos Militares Ltda. CNPJ 25.434.062/0001-32**, para aquisição dos item 4;

- **R\$ 5.695,00** em favor da empresa **Next Soluções Integradas Ltda. CNPJ 39.757.934/0001-08**, para aquisição dos itens 5, 6, 7 e 8;

XV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada;

XVI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa